



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

## Estado do Paraná

### CONTRATO Nº 013/2015

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elio Batista da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME**, com sede na cidade de Guaramirim – Santa Catarina, à Rua Bananal, nº 4060, Bairro Bananal do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 02.807.490/0001-68, representada por sua sócia administradora Sr<sup>a</sup>. Luzia Izabel Rosa, CPF nº. 758.082.429-91 e RG nº. 2.982.773 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para a aquisição e instalação de bloco modular com uma sala de aula (com adaptação para berçário, com trocador customizado modular) a ser instalado no CMEI YEDA TANAKA, com cobertura da área de acesso, no Município de Jataizinho – Paraná., resultante do Processo Administrativo nº. 049/2015 – Tomada de Preços nº. 005/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. OBJETO**

- Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a aquisição e instalação de bloco modular com uma sala de aula (com adaptação para berçário, com trocador customizado modular) a ser instalado no CMEI YEDA TANAKA, com cobertura da área de acesso, no Município de Jataizinho – Paraná, de acordo com as normas previstas no Edital de Tomada de Preços nº. 005/2015, do qual resulta este contrato e de conformidade com a proposta da contratada, vencedora do processo licitatório em questão.

#### **2. DA EXECUÇÃO DA OBRA**

2.1 - A execução dos serviços compreende a disponibilização dos equipamentos, das ferramentas, bem como o fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão-de-obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil, necessárias a completa e perfeita execução da obra da Tomada de Preços nº. 005/2015.

2.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço global, por preço certo, sem reajustamento de preços.

2.3 – O objeto deste contrato, será iniciada com a expedição da “Ordem de Início de Serviços” emitida pelo Município de Jataizinho, devendo ser obedecidas todas as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **3. PREÇO, DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 89.140,00 (oitenta e nove mil cento e quarenta reais), nos termos da Proposta da contratada, constante do Processo Licitatório nº. 049/2015 – Tomada de Preços nº. 005/2015, apuradas pela Comissão de Licitação, de acordo com os critérios do citado Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

3.2 – A fatura dos serviços considerados aceitos pela fiscalização do Município, devidamente atestada por servidor responsável, serão pagas por Boletim de Crédito, por crédito bancário ou cheque, pela tesouraria do Município, após a apresentação das certidões negativas do INSS e FGTS, em cinco parcelas, por medição.

3.3 – As parcelas de desembolso financeiro, de acordo com o cronograma de execução da obra, obedecerão o cronograma abaixo especificado, considerando-se o Relatório de Evolução Física da Obra.

<b>EVOLUÇÃO FÍSICA (%)</b>	<b>LIBERAÇÃO</b>
100,00 %	100,00 %

3.4 – Nenhum pagamento isentará a empreiteira das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços correspondentes.

3.5 – Fica estabelecido que o Município poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução das obras, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso, à empreiteira contratada, somente os serviços executados até a data da rescisão, com o devido desconto dos percentuais do INSS bem como o expressamente determinado pela Lei nº. 8.666/93.

3.6 – A nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada, para as necessárias correções.

3.7 – A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

3.8 – Nenhum pagamento isentará a empreiteira das responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços correspondentes.

3.9 – Fica estabelecido que a Contratante poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução das obras, modificando ou rescindindo o presente contato, pagando neste caso, à empreiteira contratada, somente os serviços executados até a data de rescisão, bem como o expressamente determinado pela Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

## **4. PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DA OBRA**

4.1 – O prazo máximo para a execução total do objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

4.2 – O prazo de execução é improrrogável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, que deverão ser formalmente justificados, ficando a critério da administração, a aceitação ou não dessas justificativas.

## **5. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES**

5.1 – O presente contrato será instruído, no que couber, pelos seguintes documentos técnicos, entre outros:

a) Planilha de Materiais e Serviços;



5.2 – Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

5.3 – Se a Contratada, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação de projetos, planilhas e demais elementos, deverá fazê-lo segundo critérios aprovados e autorizados previamente pela Contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas.

5.4 – A omissão ou imprecisão nos elementos técnicos, instrutores de serviço essencial ao pleno acabamento, qualidade, solidez do serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais à Contratante.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

6.1 – A Contratada obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº. 005/2015, bem como as estipuladas em sua proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas técnicas recomendadas pela ABNT, DNER ou outras aplicáveis à espécie ou pertinentes ao objeto deste contrato.
- b) cumprir integralmente a Norma Reguladora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- c) proteger a obra em questão e aos materiais, ferramentas e equipamentos nelas utilizado, não cabendo à contratante a indenização ou reposição dos mesmos em caso de sinistro;
- d) retirar regularmente os materiais descartados e/ou entulho da obra;
- e) responsabilizar-se pela qualidade e condições técnicas do objeto deste contrato fornecido à contratante;
- f) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativamente e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os produtos a serem fornecidos, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela contratante;
- g) não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante;
- h) manter em local de fácil acesso uma caderneta de ocorrências diárias, onde serão registradas todas as ocorrências que requeiram providências das partes;
- i) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados, que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais, resultantes contratuais, dos acréscimos ou suspensões no objeto até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- j) Indenizar à contratante, ou a terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato.

6.2 – Obriga-se a Contratante:

- a) fiscalizar os serviços regularmente através do Departamento de Obras do Município, mantendo as relações mútuas entre a contratante e a contratada, o que não eximirá a contratada da responsabilidade total pela execução da obra;



- b) efetuar à contratada todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- c) adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da Contratante, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

7.2 - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da Contratante, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, cabendo à Contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

## **8. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, erro ou mora na execução do contrato a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções administrativas, aplicável na forma da Lei, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) expedição de “Declaração de inidoneidade” enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, impedindo sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná;

8.2 - A multa a que alude os itens anteriores, ou a inexecução total ou parcial do contrato, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato firmado e aplique as outras sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/93;

8.3 – O Município de Jataizinho, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

8.4 - As sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei, facultando-se, ainda, a possibilidade de defesa prévia da contratada;

8.5 – A multa será descontada do pagamento a ser efetuado à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



8.6 – O presente contrato será rescindido, de pleno direito, como prevê o artigo 79, independentemente de aviso ou notificação, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos ambos da Lei nº. 8666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / CONTA DE DESPESA: 02.06.12.365.0007-1044 / 44.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte de recursos: 134
---

## **10. DA GARANTIA (caso a opção seja pela caução em dinheiro)**

10.1 – Será retido 5,0% (cinco por cento) sobre o montante de cada medição-fatura, a título de caução, como garantia dos serviços decorrentes do contrato, a qual será depositada em conta específica de caderneta de poupança no Banco do Brasil – Agência Jataizinho, em nome do Município, podendo ser exigida garantia adicional no caso previsto na Tomada de Preços nº. 005/2015.

10.2 – A caução responderá pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial pelas eventuais multas que forem impostas.

10.3 – A garantia (caução) poderá ser levantada com os juros e acréscimos da poupança, sendo repassada a contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de cujo recebimento a empreiteira dará quitação.

## **11. DA GARANTIA (caso a opção seja por seguro-garantia ou fiança bancária)**

11.1 - Caso a contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão cobrir a totalidade da obra contratada, e ter validade até a emissão, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## **12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 – Quando o serviço ficar inteiramente concluído, de perfeito acordo com o presente contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes;

12.2 – O serviço somente será recebido pela contratante, após a limpeza geral e remoção dos entulhos existentes;

12.3 – O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado pela fiscalização, em até 30(trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após cumpridas todas as exigências do contrato e apresentação por parte da contratada, da ART de execução da obra, prova de quitação do ISS municipal e a prova de regularidade da empresa junto ao INSS para o período de execução da obra, assim como o respectivo HABITE-SE, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

---

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o Fórum Regional de Ibiporã-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA e os termos do Processo Administrativo nº. 049/2015 – Tomada de Preços nº. 005/2.015, do Município de Jataizinho – PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 24 de junho de 2015.

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME  
LUZIA IZABEL ROSA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

---

---

**ORIGINAL ASSINADO**